

PROCESSO TC 05529/90

Origem: Secretaria de Estado da Administração

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado (a): Maria de Lourdes Correia dos Santos Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01427/12

RELATÓRIO

- 1. Origem: Secretaria de Estado da Administração.
- 2. Aposentando (a):
 - 2.1. Nome: Maria de Lourdes Correia dos Santos.
 - 2.2. Cargo: Advogada de Ofício.
 - 2.3. Matrícula: 45.704-3.
 - 2.4. Lotação: Procuradoria Geral da Defensoria Pública.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria S/N):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Jovani Paulo Neto Secretário de Estado da Administração.
 - 3.3. Data do ato: 29 de março de 1990.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 07 de abril de 1990.
 - 3.5. Valor: Cr\$ 51.167,78 (fl. 10v).
- **4. Resolução RC2 TC 0026/2001:** assinando prazo de 60 (sessenta) dias para o envio dos cálculos proventuais.
- **5. Relatório da Auditoria:** Considerou sanada a eiva, inicialmente indicada, concluindo em decorrência pela legalidade do ato.



PROCESSO TC 05529/90

- **6.** Parecer do MPC: preenchidos os requisitos constitucionais, pela legalidade do ato, com exame dos cálculos.
- 7. Agendamento para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a legalidade do benefício em relatório da Auditoria e em parecer oral do Ministério Público de Contas, que na sessão ventilou o princípio da estabilidade das relações jurídicas, pois o ato já conta com mais de 22 anos, bem como deve ser sobrelevado o princípio constitucional da proteção do idoso (a aposentada nasceu em 07/04/1940), o Relator VOTA pela concessão do registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05529/90**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES CORREIA DOS SANTOS, matrícula 45.704-3, no cargo de Advogada de Ofício, lotada na Procuradoria Geral da Defensoria Pública, fl. 07, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria S/N) e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho **Presidente em exercício**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira Representante do Ministério Público de Contas